



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 370/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: S E B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 15823505000123

ATIVIDADE LICENCIADA: OCEANUS RESIDENCE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. ATLÂNTICA, CENTRO, PIRAMBU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do Loteamento Oceanus Residence, composto por 340 lotes residenciais, em um terreno com área total de 151.250 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. A empresa deverá manter integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP presentes no interior da área a exemplo de dunas, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
6. A empresa deverá solicitar em procedimento separado a supressão de vegetação, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
7. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:

- O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção e eficiência mínima de 90%, adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
8. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Projeto paisagístico contemplando a revegetação da Área de Preservação Permanente – APP com espécies nativas.
 - Partido urbanístico excluindo da área útil as dunas e vegetação fixadora destas, consideradas como Área de Preservação Permanente – APP.
 9. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies nativas características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
 10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
 11. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:14:41 do dia 22/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004186/TEC/LP-0115 e Parecer Técnico PT-10273/2013-0251

Válida até 22/11/2014

Código de controle da licença: 90df1a2961839c8e9e6dcc9cb5788b09

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.